



PORTARIA Nº 687/2016/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em observância às disposições contidas nas Leis Complementares nº 220 de dezembro de 2.010; nº 359, de 09 de dezembro de 2.014 e na Resolução nº 03/2012/CME/CUIABÁ-MT e, ainda, diante da necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96 e a organização relativa ao término do ano letivo/2016, bem como a normatização do ano letivo de 2017, nas Unidades Educacionais do Município de Cuiabá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Letivo para Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) deverá ter carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar (Artigo 24, Inciso I da Lei nº 9.394/96, cabendo o cumprimento integral da carga horária, conforme o estipulado nas matrizes curriculares, devidamente homologadas pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME.

Art. 2º - Determinar que os gestores e respectivos Conselhos Deliberativos das Unidades Educacionais (CDUEs), elaborem o Calendário Letivo para o ano de 2017, mantendo as datas coletivas, como início e término do ano letivo, período de férias, recesso escolar, Rodas de Conversa, Avaliação de Gestores e Feriados Nacionais, estabelecidas no calendário sugerido pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME.

§ 1º - O ato de apreciação do calendário deverá ser efetivado em Sessão Única, convocada para esse fim, com a participação de todos os Profissionais, cabendo o registro das proposições que cada Unidade Educacional julgar necessárias, em ata, a ser assinada por todos os presentes, juntamente com o Termo de Ciência, Participação e de Compromisso dos Profissionais com as discussões e adequações realizadas no calendário letivo anual/2017/SME.

§ 2º - Se possível, o calendário deve contemplar as peculiaridades das Unidades Educacionais, a exemplo daquelas que contam com profissionais Adventistas do Sétimo Dia, as quais devem evitar a inclusão de sábados letivos no calendário e em atenção às Rodas de Conversa.

§ 3º - Em atendimento às especificidades da Educação do Campo, o Calendário Escolar poderá adequar-se à realidade das comunidades locais.



§ 4º - A proposta de Calendário, Matriz Curricular e os respectivos anexos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME, impreterivelmente até o dia **16/11/2016**, para análise, homologação e acompanhamento.

Art. 3º - Determina que o recesso e as férias regulamentares dos Profissionais da Educação, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, sejam nos seguintes períodos:

§ 1º - No encerramento do ano letivo de 2016, conforme os respectivos Calendários Escolares, as **férias regulamentares** de 30 dias, terá início no dia **23 de dezembro de 2016 e término em 22 de janeiro de 2017**.

§ 2º - Após o término do 1º semestre letivo de 2017, no período de **10 a 24 de julho de 2017**, haverá 15 dias de **recesso escolar** para os alunos, professores em sala de aula, intérpretes de libras, readaptados de função temporária e CADs (Cuidadores de Aluno com Deficiência).

§ 3º - A Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME deverá encaminhar, até **07 de dezembro de 2016**, cópia das Matrizes Curriculares e Calendários Escolares, devidamente homologados, à Diretoria de Recursos Humanos/DRH/SME e à Coordenadoria de Informação e Estatística/DPO/DGGE/SME, para procedimentos de atribuição de classe e ou aulas e parametrização no Sistema SIGEDUCA, respectivamente.

Art. 4º - As Matrizes Curriculares terão validade até o ano de 2019, não cabendo, portanto, nenhuma alteração, salvo decisão de juízo maior.

Art. 5º - Todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão inserir no SIGEDUCA, os dados relativos à vida acadêmica dos alunos, bem como realizar o fechamento do ano letivo de 2016, impreterivelmente, até 22 de dezembro, quando os professores efetivos e contratados temporariamente, deverão concluir os respectivos registros, junto ao Sistema.

Parágrafo Único - Os dados de que tratam o caput deste artigo, informados via SIGEDUCA/SME, serão considerados oficialmente para recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Convênio FUNED/SME e outros.

Art. 6º - Determinar que, no período de **30 de novembro a 02 de Dezembro de 2016**, sejam efetivadas as **confirmações de pré-matrícula nas Unidades Educacionais** da Rede Municipal de Ensino.



§ 1º - **Caberá aos CDUEs e Equipe Gestoras das Unidades Educacionais a informação oficial aos Pais ou Responsáveis pelos alunos que, no período de 30 de novembro a 02 de Dezembro de 2016, será realizada a confirmação da pré-matrícula.** Nesse período, as unidades já devem ter realizado o Conselho de Classe para deliberar sobre os possíveis encaminhamentos da documentação de alunos (as) do último ano letivo de cada ciclo/ano, para o fornecimento de **atestado de transferência** àqueles (as) que não permanecerão na Unidade Educacional.

§ 2º - No caso dos alunos que os pais ou responsáveis não comparecerem para efetivar a pré-matrícula para o ano de 2017, cabe à Equipe Gestora entrar em contato de forma oficial com a família, até o último dia do período de pré-matrícula, dando prazo de 24h, para efetuarem a pré-matrícula dos filhos ou solicitarem o atestado de transferência, sob pena de ser registrado o descaso familiar junto ao Conselho Tutelar da região.

Art. 7º - A matrícula para os **alunos redimensionados** de Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de ensino será de **05 a 07 de dezembro de 2016**, cabendo ao pai comparecer à unidade e realizar a matrícula. Nos casos de omissão por parte dos pais, o gestor deverá oficializar documento junto ao Conselho Tutelar, informando quais são os alunos cujos pais não realizaram a matrícula na unidade para a qual foram redimensionados.

Art. 8º - As equipes gestoras deverão realizar, no dia **09/12/2016**, a previsão das turmas e a confirmação de número de vagas de alunos novos.

§ 1º - As matrículas para "**alunos novos**", não constantes no SIGEDUCA/SME, serão realizadas nas Unidades Educacionais, **de 13/12/2016, das 7h às 11h e das 13h às 17h**, até o total preenchimento das vagas ofertadas pela Unidade Educacional, cabendo ampla divulgação desta data, no mural das Unidades e a toda Comunidade.

§ 2º - Os alunos que não conseguiram efetivar a matrícula no período estabelecido nesta portaria, deverão se cadastrar via telefone, no 0800-6462003, sendo:

- I. **De 19 a 23/12:** alunos de Educação Básica (de 04 a 14 anos);
- II. **A partir de 03/01/2017:** alunos de Educação Infantil (Creche – 0 a 3 anos).

Art. 9º - - Conforme Constituição Federal, Artigo 208, para a efetivação da matrícula no ano letivo de 2017, devem ser observadas as seguintes orientações:

- a) **Educação Infantil:** em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;



b) **Ensino Fundamental:** em escolas, às crianças de 6 a 14 anos.

Art. 10º - O período para composição de turmas, cadastros e matrícula dos alunos e dos professores, no SIGEDUCA/SME será informado via expediente oficial, pela Coordenadoria de Informação e Estatística/DPO/DGGE/SME, depois de concluída a parametrização do calendário escolar e das matrizes curriculares/2017, no SIGEDUCA.

Parágrafo Único - É de responsabilidade das Unidades Educacionais, o cumprimento dos prazos fixados para matrícula dos alunos no SIGEDUCA, cabendo notificação às equipes gestoras, em caso descumprimento das datas estabelecidas pela SME.

Art. 11º - Determinar que após o término das férias coletivas das Unidades Educacionais, os profissionais da Rede Municipal de Ensino retornem às suas atribuições funcionais, em suas respectivas unidades de lotação, em **23 de janeiro de 2017**, para organização do espaço escolar, formação continuada e planejamento das atividades referentes ao ano letivo/2017, conforme cronograma a ser expedido pela Coordenadoria de Formação/DE/DGGE/SME.

Art. 12º - Estabelecer que o Ano Letivo/2017 tenha **início em 06 de fevereiro e término em 20 de dezembro de 2017**, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Cuiabá.

Art. 13º - Definir que a atribuição de classe e/ou aulas e jornada de trabalho na rede municipal de ensino/2017, seja realizada pela DRH/SME a partir de **12 de dezembro de 2016**, conforme cronograma a ser expedido pela Diretoria de Recursos Humanos/SME, anexo à Portaria específica para esta finalidade.

Art. 14º - Determinar que em respeito à organização anual da vida dos profissionais e dos pais de alunos, referente aos anos letivos e feriados/2017, os calendários elaborados pelas Unidades Educacionais, sejam encaminhados nos prazos estabelecidos nesta Portaria e que, após analisados e homologados pela Coordenadoria de Gestão e Legislação, **não será permitida nenhuma alteração, cabendo cumprimento do mesmo, salvo em situações de caráter excepcional, com autorização oficial da CGL/DE/DGGE/SME.**

Art. 15º - Determinar que a Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME e a Coordenadoria de Informação, Estatística/DPO/DGGE/SME e a Diretoria de Recursos Humanos/SME acompanhem e façam cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 16º - Determinar que, no ano letivo 2017, os lançamentos das informações da vida acadêmica dos alunos sejam efetivados no SIGEDUCA/SME, diariamente, visto que os repasses financeiros referentes à Verba Bimestral/FUNED serão baseados no lançamento dos dados no citado sistema.



Parágrafo Único - Cabe a Equipe Gestora das Unidades Educacionais, o acompanhamento contínuo e respectivas orientações aos professores sobre a efetivação dos registros, para o cumprimento do previsto no caput deste Artigo.

Art. 17º - Determinar que os casos omissos sejam solucionados pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/DE/DGGE/SME, Coordenadoria de Informação e Estatística/DPO/DGGE/SME e Diretoria de Recursos Humanos/SME.

Art. 18º - A ocorrência do não cumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria acarretará aos integrantes da Equipe Gestora das Unidades Educacionais, as sanções administrativas cabíveis, conforme legislação.

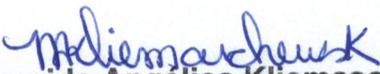
Art. 19º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE,

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2016.


Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº 381/2016